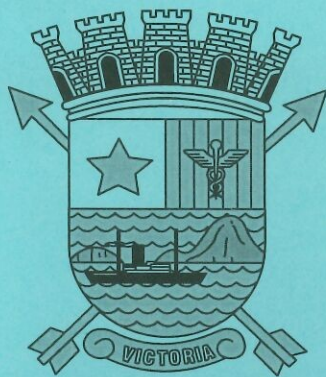




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

ARQ. CX-02/02

Processo: 696/2002 Projeto de Lei : 29/2002

Data e Hora: 28/02/02 15:04:24

Procedência: Antonio Denadai

Obriga a identificação do número da placa da moto, nos capacetes do motociclista e do carona, no município de Vitória.

40/02

ARQ

CX

~~02~~

~~02~~

~~02~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Processo: 696/2002 Projeto de Lei : 29/2002

Data e Hora: 28/02/02 15:04:24

Procedência: Antonio Denadai

Obriga a identificação do número da placa da moto, nos capacetes do motociclista e do carona, no município de Vitória.

**Obriga a identificação do
número da placa da moto,
nos capacetes do motociclista
e do carona, no município
de Vitória**

A Câmara Municipal de Vitória, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - É obrigatória a identificação do número da placa da motocicleta no capacete de seu proprietário, ou do eventual condutor e do carona, no município de Vitória.

§ Único – A identificação será em tinta fluorescente e afixada na parte traseira do capacete, em letras e números de tamanhos visíveis, não inferiores a 06cm de altura por 02cm de largura.

Art. 2º – O prazo para adoção da medida é de 60 dias após a aprovação desta lei.

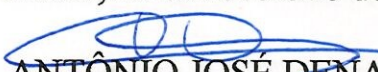
Art. 3º - O não cumprimento do artigo primeiro importará em multa e apreensão do veículos utilizado pelo transgressor.

Art. 4º - O valor da multa a ser cobrada será fixado pelo município de Vitória que terá competência para a sua cobrança.

§ Único – Compete ao município de Vitória fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, através de seu órgão específico.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de fevereiro de 2002


ANTÔNIO JOSÉ DENADAI
Vereador líder do PTB

14:51 28/02/02 000797 CN-1101010 6421

15:00 28/02/02 000798 CN-1101010 6421

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANTÔNIO JOSÉ DENADAI
Vereador líder do PTB

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	F
696	02	1

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade facilitar a identificação dos motoqueiros de Vitória-ES, em função do crescente número de crimes praticados por usuários de motocicletas e seus eventuais caronas e que tem sido cada vez mais utilizadas para crimes de mando.

Situação que depõe contra aquele que se servem destes veículos para o sustento da família, trabalhando dignamente. Cumpre observar que medida idêntica está sendo discutida também no município de Vila Velha.

Como integrantes da Associação dos Vereadores da Região Metropolitana estamos propondo idêntica medida para a capital e sugerindo que esta causa seja abraçada pelos demais municípios (Serra, Viana, Cariacica, Guarapari e Fundão) uniformizando uma medida que, com certeza, contribuirá para aumentar a segurança na Região Metropolitana e reduzirá os crimes de mando em toda a Grande Vitória.

Por esses motivos peço e espero que os nobres pares, colegas desta Casa de Leis, se sensibilizem com o projeto e o aprovem em nome da melhoria da qualidade de vida da Grande Vitória e da segurança de sua população.

Vitória, 28 de fevereiro de 2002



Vereador DENADAI
LÍDER DO PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
696	02	<i>[Signature]</i>

Incluindo no Expediente

Dia 28/03/02

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

OCORRÊNCIA EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 28/03/2002

Presidente da Câmara

PAUTADO 1ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 05/03/02

Presidente da Câmara

PAUTADO 2ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 06/03/02

Presidente da Câmara

PAUTADO 3ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 14/03/02

Presidente da Câmara

Ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E TRANSPORTE

Vitoria, 13/03/02

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
CMV



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Alcino Vareja para relatar.

Em 20 / 03 / 2002

[Assinatura]
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADOR
ALOÍSIO VAREJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA PARECER

PROCESSO: 696/2002

PROJETO DE LEI Nº : 29/2002

AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO DENADAI

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Antônio Denadai, Obrigando a identificação do número da placa da moto, nos capacetes do motociclista e do carona, no município de Vitória.

Após exame, não vejo ilegalidade de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante o exposto, **SOU PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2002.**

É o parecer.

Vitória, 01 de abril de 2002.

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Dep.º Legislativo para as devidas providências.

Em 30/04/2002

Presidente

ALOÍSIO VAREJÃO
Relator

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 – Bento Ferreira,
vitória/ES CEP: 29052-120 Tel: 3334-4536 – Fax: 3334-4535
e-mail: aloisiovarejao@cmv.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Transportes

Ao Sr. Vereador Zequito

Maio para relatar.

Em 02 / 05 / 2002

Maio

PRESIDENTE

COMISSÃO DE TRANSPORTES

RELATÓRIO

O autor ilustre Vereador ANTONIO DENADAI propõe, regem numerados os capacetes de motocicletas e do carona, se houver, identificando o número da placa e os capacetes.

A matéria recebeu Parecer "pela aprovação" vem a esta Comissão para análise.

PARECER DO RELATOR

Visa o Projeto a identificação dos ocupantes de motocicletas, com o que se existiriam diversos crimes que são cometidos por essa categoria, facilitados que são pelo anonimato decorrente do capacete que lhes encobre o rosto e pode facilitar de evasão.

O ilustre autor apresenta bem esses detalhes na JUSTIFICATIVA ao PL, inclusive com a sugestão de que a medida seja adotada pelas câmaras dos municípios de Grande Vitória.

O Projeto é de alto alcance social e merece apoio. Somos por, porém, ratamos ao mesmo, sendo o Parecer "pela aprovação", como referido, recomendando à dita Comissão de Transportes, a sua adoção.

E o Parecer.

Belcino Melis Viragueas, 07 de Maio de 2002

ZEZITO MAIO - Relator.

PARÊCER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES

A Comissão de Transportes apóia o parecer do Ilustre Relator, sendo pelo a-provação do PL 29/2002, com o seguinte:

Relatório: Paulo Vitorino, 07 de maio de 2002


ZEZITO MAIO

Mesador ...

- Relator